



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 011/2009 de 14 de janeiro de 2009

INTERESSADO: Legislativo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: REVOGA O ART.2º DA RESOLUÇÃO Nº28, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

PROJETO-DE-LEI Nº Resolução nº02/2009 de 14 de janeiro de 2009

COMISSÕES DE: _____

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Resolução nº 03, de 06.02.09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FLO 1
F

Ao Plenário
Câmara Municipal de Vereadores
Bento Gonçalves

Senhores Vereadores:


A MESA DIRETORA DESTA CASA LEGISLATIVA, encaminha para apreciação e deliberação do Plenário o Projeto de Resolução Nº 01, de 15 de janeiro de 2009, que **“Revoga o Art. 2º da Resolução nº 28, de 13 de dezembro de 2005”**, que concede vales-alimentação aos servidores da Câmara Municipal”.

A presente matéria tem por objetivo a revogação de dispositivo, que dará ao Legislativo Municipal condições de licitar outra empresa para fornecimento do vale-alimentação aos servidores desta Casa, que não a licitada pelo Poder Executivo.

Contudo os demais dispositivos da Resolução nº 28/2005, permanecerão as mesmos.

Para tanto, segue o incluso projeto de resolução para apreciação dos nobres Vereadores.

Bento Gonçalves, 14 de janeiro de 2009.


Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

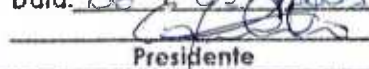

Vereador **NERI MAZZOCHIN**
2º Secretário


Vereador **JOSÉ ELVINO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Fl 02

APROVADO
Votação: <u>Unívica (21)</u>
Por <u>Unanimitade</u>
Data: <u>de 19 de Janeiro de 2009</u>
 Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

**REVOGA O ART. 2º DA RESOLUÇÃO
Nº 28, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e tendo em vista deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:


Art. 1º - É revogado o Art. 2º da Resolução nº 28, de 13 de dezembro de 2005, que "Concede Vales-alimentação aos servidores da Câmara Municipal".

Art. 2ª - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2009.

SALA DAS SESSÕES, aos catorze dias do mês de janeiro de dois mil e nove..

Vereador GILMAR PESSUTTO
1º Secretário


Vereador **NERI MAZZUCHIN**
2º Secretário


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

**CONCEDE VALES-ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e tendo em vista deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

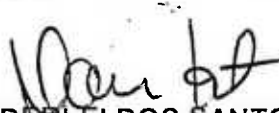
Art. 1º - O benefício que instituiu o vale-alimentação dos servidores municipais, através das Leis Municipais de nº 3.262, de 29 de agosto de 2002 e de nº 3.293, de 05 de dezembro de 2002, é estendido aos servidores do Poder Legislativo Municipal, na forma e valor estabelecido em Decreto pelo Poder Executivo.

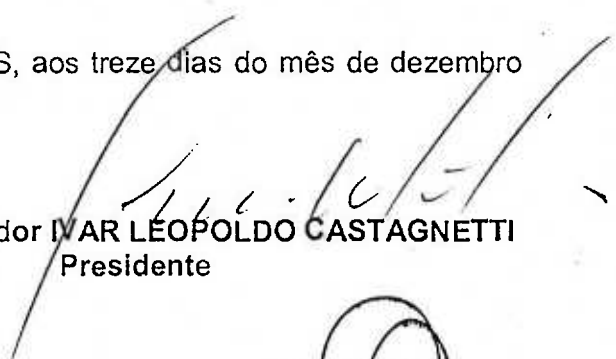
Art. 2º - O Poder Legislativo adotará a mesma empresa vencedora da licitação do Poder Executivo, para o fornecimento dos vales-alimentação.


Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta Resolução, as Leis Municipais nº 3.262, de 29 de agosto de 2002 e nº 3.293, de 05 de dezembro de 2002.

Art. 4ª - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

SALA DAS SESSÕES, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.


Vereador VANDERLEI DOS SANTOS
1º Secretário

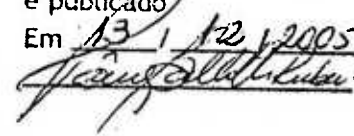

Vereador MAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente


Vereador ADELINO CAINELLI
2º Secretário


Vereador JAIR BARUFFI
Vice-Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário-Geral

Registrado(a) às fls. 021
e publicado
Em 13 / 12 / 2005




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.262, DE 29 DE AGOSTO DE 2002.

**CONCEDE VALES-REFEIÇÃO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Bento Gonçalves concede aos servidores efetivos ativos, aos servidores em comissão, aos celetistas ativos estabilizados na forma do art.19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e aos professores municipais ativos, vales-refeição observadas as regras previstas na presente lei.

Parágrafo único - O vale-refeição que trata a presente lei constitui-se em verba indenizatória destinada a subsidiar custos de refeição a servidores que se encontram no exercício de suas funções.

Art. 2º - Serão concedidos 23 (vinte e três) unidades de vales-refeição por mês para cada servidor que trata o art. 1º.

Art. 3º - O valor unitário do vale-refeição, o início de sua concessão e o prazo de sua duração serão fixados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Estão excluídos das disposições da presente lei:
I – os servidores em gozo de férias;
II – os servidores em gozo das licenças que trata o art. 103 da Lei Municipal nº 1.732/90.

Parágrafo único – Os servidores que trata o art. 1º desta lei, com faltas injustificadas e justificadas, receberão os vales-refeição na proporção dos dias efetivamente trabalhados.

Art. 5º - O vale-refeição de que trata a presente lei:
I – não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos;
II – não incorporará aos proventos de aposentadoria ou pensões;
III – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;
IV – não está sujeito à incidência de quaisquer contribuições de competência do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.262, de 29.08.2002 – fl. 02

Art. 6º - Os vales-refeição serão adquiridos mediante o competente processo licitatório.

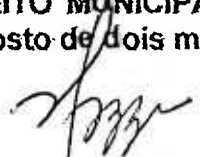
Parágrafo único - O processo licitatório iniciar-se-á após o decreto de regulamentação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As despesas da presente lei correrão a conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

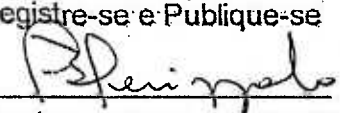
Art. 8º - A presente lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

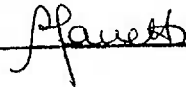
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dois.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 048
e publicado (a)
Em 29 / 08 / 2002





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.293, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.


ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.262, DE 29
DE AGOSTO DE 2002 QUE "CONCEDE
VALES-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A verba indenizatória destinada a subsidiar
custos de refeição a servidores que se encontram no exercício de suas funções
concedida pela Lei Municipal nº 3.262, de 29 de agosto de 2002, passa a ser "**vale-
alimentação**".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2003.

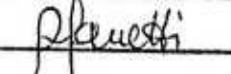
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dois.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 049
e publicado (a)
Em 05/12/2002





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.765, DE 05 DE JANEIRO DE 2009.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO
DE VALES-ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.262, de 29 de agosto de 2002 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Os vales-alimentação serão concedidos de 1º de janeiro de 2009 a 30 de junho de 2009.

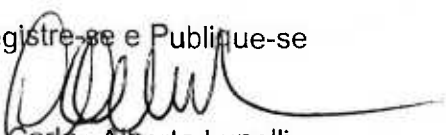
Art. 2º - O valor unitário do vale-alimentação será de R\$ 10,00 (dez reais), a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de janeiro de 2009.

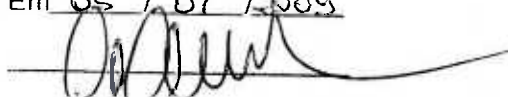
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 030
e publicado (a)
Em 05 / 01 / 2009



FLO7
P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Parecer da Assessoria
Jurídica
FLOP
\$

PARECER 007/2009

Processo n° 011/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Resolução n° 002/2009, do Poder Legislativo, que *revoga o artigo 2° da resolução n° 28 de 13 de dezembro de 2005.*

O presente Projeto de Resolução, visa a revogação de dispositivo legal afim de que, se for do interesse do legislativo, em licitar outra empresa para fornecimento do vale alimentação aos servidores, que não aquela licitada pelo poder executivo, haverá as condições uma vez que se trata de poderes independentes em relação as suas ações administrativas próprias.

Desta feita, considerando os aspectos legais, ~~essa~~ Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de resolução em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.)

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos quinze dias do mês de janeiro de 2009.

Adv. Jair Baruffi OAB-RS 25.308

Adv. Saionara Rinaldi OAB-RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FLO 7
*

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

**REVOGA O ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 28,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e tendo em vista deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É revogado o Art. 2º da Resolução nº 28, de 13 de dezembro de 2005, que "Concede vales-alimentação aos servidores da Câmara Municipal".

Art. 2ª - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2009.

SALA DAS SESSÕES, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **NERI MAZZOCHIN**
2º Secretário

Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente

Processo nº 011/2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário Geral

Registrado(a) às fls. 025V
e publicado
Em 06/02/09